

verno um programa de ação para vencer a crise econômica. Este programa será, em seguida, analisado pelo governo e discutido com as lideranças empresariais e trabalhistas do País. Ao final de todo este processo — imagina o parlamentar — pode surgir a solução definitiva para os problemas vividos pelo País no momento, destacando-se entre eles a alta da inflação, a alta das taxas de juros e as ameaças de recessão.

Para os parlamentares do grupo do PMDB, a partir do envolvimento do Congresso na costura do pacto, fica mais fácil levar os trabalhadores e os empresários a uma trégua, a um acordo para a estabilização dos preços e dos salários.

### CIP não pode limitar preços, diz jurista.

A Resolução nº 218 do CIP que determina intervalo mínimo de 30 dias para os reajustes de todos os preços industriais, serviços e tarifas públicas é inconstitucional, segundo pareceres do jurista Ives Gandra da Silva Martins. Argumenta o jurista que com essa resolução o governo fere indiretamente o princípio da patrimonialidade expresso no artigo 153, parágrafo 22, da Constituição Federal.

O governo está obrigando os empresários a trabalharem no vermelho. Ao fixar reajustes com base em 80% da inflação, está tentando oficializar o prejuízo. Não é possível o empresário absorver aumentos de custos de 100% e repassar apenas 80% para o preço. Esse é um arrocho às avessas. O pior é que o governo, nessa determinação, sequer utilizou o instrumento adequado. Usou uma resolução que não é lei nem decreto-lei", explica Silva Martins.

De acordo com o princípio da patrimonialidade, fica assegurado a todo e qualquer cidadão o direito de propriedade, salvo caso de desapropriação por necessidade de utilidade pública ou por interesse social mediante prévia e justa indenização. De acordo com Silva os empresários são ameaçados nesse direito na medida em que ficam sujeitos ao confisco de produtos permitido pela Lei Delegada nº 4.

O empresário, com reajustes em 80% da inflação, não pode sequer exercer a opção de venda ou não. Tem de vender, caso contrário terá seus produtos confiscados. Com a Resolução 218 o governo elimina a segurança da indenização. O empresário vende seus produtos com reajustes de preço abaixo dos índices de inflação e não é indenizado por isso. Essa portaria ou resolução não tem embasamento legal. Reduz a capacidade de sobrevivência dos agentes econômicos."

O tema está sendo discutido pelo jurista no livro "Direito Econômico, pareceres do Plano de Estabilização Econômica", de sua autoria lançado pela Editora Forense, 1987. Com seis pareceres distintos, Ives Gandra reserva a essa discussão três pareceres. Reafirma a inconstitucionalidade da Resolução 218 e esclarece que o instrumento legal cabível nesse caso é o mandado de segurança ou medida cautelar com ação declaratória.

"Os interessados na garantia dos direitos firmados pela Constituição devem recorrer à Justiça. O governo não pode obrigar os empresários a trabalharem com prejuízos. O cenário econômico não comporta medidas como essa. O governo reconhece a inflação. Permite a correção mensal, mas pretende reajustes de preço aquém da inflação. Por meio do mandado de segurança os empresários podem pleitear correções com base na variação total da inflação. Não tenho a menor dúvida de que as liminares serão concedidas."